

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLV nº 6, de 2023, proveniente da MPV nº 1150, de 2022)

Suprimam-se o art. 78-B da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, na forma do art. 1º do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 6, de 2023, proveniente da Medida Provisória nº 1.150, de 2022, e o art. 2º do PLV.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 1.150, de 2022, veio para resolver a questão do prazo para adesão ao Programa de Regularização Ambiental, que expiraria em 31 de dezembro de 2022. Contudo, ao longo da sua tramitação foram incorporados dispositivos que não guardam pertinência temática com a substância inicial, por exemplo, zona de amortecimento e corredores ecológicos em unidades de conservação urbanas e regras para supressão de vegetação em Mata Atlântica, constantes no Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 6, de 2023.

A nosso ver a adição desses dispositivos exorbita do poder de emenda dos parlamentares e viola a Constituição Federal. Assim decidi o Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 5.127 e o Plenário desta Casa na deliberação da Questão de Ordem nº 6, de 2015. Em resumo, não é compatível com a Constituição a apresentação de emendas com conteúdo temático distinto daquele originário da medida provisória por haver desacordo com o princípio democrático e com o devido processo legal (legislativo). E, na Questão de Ordem, esta Casa decidiu que cabe ao Plenário “deixar de conhecer, considerando não escrita, matéria estranha à medida provisória originária ou que aumente a despesa prevista, seja porque o novo conteúdo não atende aos pressupostos específicos da urgência, relevância e limitações materiais, seja porque desborda dos limites constitucionais do poder de emendar, atribuído aos Parlamentares, por não guardar pertinência temática”.

Por essas razões apresentamos o presente requerimento.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA